



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail: russas.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: 0050631-19.2020.8.06.0158
 Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
 Classe: Procedimento Comum Cível
 Assunto: Seguro
 Requerente: Milena Kelly Alves de Lima
 Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 26/05/2022, por volta de 12h15min, nesta Comarca de Russas, Estado do Ceará, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Russas, onde presentes se encontravam o **Dr. Abraão Tiago Costa e Melo**, Juiz de Direito Titular; a requerente, **Milena Kelly Alves de Lima**, acompanhada de sua advogada, **Dra. Weruska Wasny da Silva Celedônio OAB/CE 36.522**; a requerida, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo(a) preposto(a), **Brenno Bessa Souza, CPF: 027.835.053-47**, acompanhado de sua advogada, **Dra. Leidemara Oliveira Sousa, OAB/CE 29.091**, os **estudantes de Direito, Guilherme Sombra de Oliveira (Unijaguaripe) e Júlia Saraiva de Freitas Sant Anna (UFERSA)**.

FEITO O PREGÃO DE ESTILO, verificaram-se as presenças acima consignadas.

INICIADOS OS TRABALHOS, a parte autora foi encaminhada à realização da avaliação médica, por meio do perito nomeado na Portaria Conjunta nº 01/2022/CÍVEL, sendo lavrado o laudo de exame que ora se acosta aos autos. Em seguida, o MM. Juiz esclareceu as partes acerca das vantagens da conciliação, sem, todavia, obter êxito na tentativa de composição amigável do litígio.

Pedida a palavra, a parte requerida se manifestou da seguinte forma: *"MM. Juiz, não há proposta de acordo, pois o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais cinquenta centavos). Deste modo, reitera o pedido de improcedência da ação."*

Em seguida, as partes disseram não ter outras provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide.

Ao fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: *"Haja vista a ausência de composição amigável entre as partes, já acostada aos autos a prova pericial, determino que sigam os autos conclusos para julgamento."*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ABRAAO TIAGO COSTA E MELO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0050631-19.2020.8.06.0158 e o código B4021FE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Russas

2ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail: russas.2civel@tjce.jus.br

ENCERRAMENTO: E como nada mais houve a tratar, o MM. Juiz, ao término dos trabalhos de digitação e conferência do presente termo, que também foi lido e achado conforme pelos presentes, determinou o encerramento do mesmo, colhendo as assinaturas que se seguem. Eu, _____ (Paulo Evandro Mendes da Silva) assistente de apoio judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz de Direito _____

Requerente Milena Kelly Alves de Lima

Advogado(a) do(a) requerente _____

Preposto(a) do(a) requerido(a) _____

Advogado(a) do(a) requerido(a) _____

Abraão Tiago Costa e Melo
 Juiz de Direito